
INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES, SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ 2 (DUAS) SÉRIES, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA SÃO MARTINHO S.A.

entre

SÃO MARTINHO S.A.

como Emissora

e

VERT CRÉDITOS LTDA.

como subscritora das Debêntures

com a interveniência anuência de

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

e

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Datado de 12 de janeiro de 2018



ÍNDICE

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA AUTORIZAÇÃO	6
CLÁUSULA SEGUNDA – DOS REQUISITOS	6
CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO	7
CLÁUSULA QUARTA – DAS CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES.....	14
CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA	43
CLÁUSULA SEXTA – DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS	46
CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DECLARAÇÕES DA EMISSORA	47
CLÁUSULA OITAVA - DAS DESPESAS	50
CLÁUSULA NONA – DAS NOTIFICAÇÕES	51
CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	52
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO	54
ANEXO I	60



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ 2 (DUAS) SÉRIES, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA SÃO MARTINHO S.A.

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas,

- (a) **SÃO MARTINHO S.A.**, sociedade por ações, com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de Pradópolis, Estado de São Paulo, na Fazenda São Martinho, s/n.º, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 51.466.860/0001-56, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora"); e
- (b) **VERT CRÉDITOS LTDA.**, sociedade empresária limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, 2365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.038.631/0001-19, neste ato representada em na forma dos seus documentos constitutivos, por seus representantes legais ao final assinados ("Debenturista");

com a interveniência anuência de:

- (c) **VERT COMPANHIA SECURITIZADORA**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, 2365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.005.683/0001-09, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Securitizedora"); e
- (d) **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 2277, conjunto 202, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma do seu contrato social ("Agente Fiduciário").



CONSIDERANDO QUE:

- (i)** a Emissora tem por objeto social (a) atividade agroindustrial de industrialização de cana-de-açúcar, de produção própria e adquirida de terceiros, fabricação e comércio de açúcar, álcool e seus derivados e cogeração de energia elétrica; (b) exploração agrícola e pecuária; (c) importação e exportação de bens, produtos e matéria-prima; (d) fabricação, comercialização, exportação e importação, por conta própria ou de terceiros, de produtos químicos e orgânicos, bem como a fabricação de aditivo, ingrediente e suplemento para consumo animal, podendo desenvolver outras atividades correlatas ou condizentes com estas atividades; e (e) participações em sociedade mediante deliberação do conselho de administração, conforme disposto na Cláusula 3.1.1 abaixo;
- (ii)** a fim de financiar suas atividades relacionadas ao agronegócio, a Emissora emitirá, na Data de Emissão (conforme definido abaixo), 675.000 (seiscentos e setenta e cinco mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até 2 (duas) séries, no sistema de Vasos Comunicantes (conforme definido abaixo), para colocação privada de sua 1ª (primeira) emissão, nos termos desta Escritura de Emissão (conforme definido abaixo), a serem subscritas e integralizadas de forma privada pela Debenturista ("Emissão", "Debêntures" e "Colocação Privada", respectivamente);
- (iii)** os recursos a serem captados, por meio das Debêntures, deverão ser utilizados pela Emissora exclusivamente para o financiamento de atividades relacionadas ao agronegócio, conforme destinação de recursos prevista na Cláusula 3.5 abaixo;
- (iv)** após a subscrição da totalidade das Debêntures pela Debenturista, esta será a única titular das Debêntures, passando a ser credora de todas as obrigações, principais e acessórias, devidas pela Emissora no âmbito das Debêntures, as quais representam direitos creditórios do agronegócio nos termos do parágrafo primeiro, do artigo 23, da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei 11.076"), nos termos desta Escritura de Emissão ("Direitos Creditórios do Agronegócio");
- (v)** a emissão das Debêntures insere-se no contexto de uma operação de securitização



de recebíveis do agronegócio que resultará na emissão de certificados de recebíveis do agronegócio envolvendo a (i) 1ª (primeira) série da 15ª (décima quinta) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Securitizadora ("CRA DI"), em volume proporcional à quantidade de Debêntures DI emitida; e (ii) 2ª (segunda) série da 15ª (décima quinta) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Securitizadora ("CRA NTN-B" e, em conjunto com CRA DI, "CRA"), em volume proporcional à quantidade de Debêntures NTN-B emitida ("Operação de Securitização");

- (vi)** a Debenturista realizará a transferência dos Direitos Creditórios do Agronegócio à Securitizadora mediante a alienação das Debêntures, nos termos do artigo 23 da Lei 11.076, por meio do "*Contrato de Aquisição e Transferência de Debêntures e Outras Avenças*" ("Contrato de Aquisição de Debêntures"), de modo que os Direitos Creditórios do Agronegócio sirvam de lastro aos CRA;
- (vii)** os CRA serão distribuídos por meio de oferta pública de distribuição em regime misto de colocação, conforme detalhado nos documentos representativos da Operação de Securitização, nos termos da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Oferta" e "Instrução CVM 400") e serão destinados a investidores qualificados, conforme definidos no artigo 9º B e 9º C da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada, futuros titulares dos CRA; e
- (viii)** a Emissora reconhece expressamente que a manutenção da existência, validade e eficácia desta Escritura de Emissão, de acordo com os seus termos e condições, é condição essencial da Operação de Securitização, sendo que a pontual liquidação, pela Securitizadora, das obrigações assumidas nos CRA, encontra-se vinculada ao cumprimento, pela Emissora, de todas as suas respectivas obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, observados, ainda, os termos e as condições do Contrato de Aquisição de Debêntures e do Termo de Securitização (conforme definido abaixo).

Vêm por esta e na melhor forma de direito firmar o presente "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 2 (duas) Séries, para Colocação Privada, da São Martinho S.A." ("Escritura de Emissão"), que será regido pelas cláusulas e condições a seguir.



Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído nesta Escritura de Emissão, ainda que posteriormente ao seu uso.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA AUTORIZAÇÃO

1.1 Autorização da Emissora

1.1.1. A Emissão é realizada com base nas deliberações da Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 12 de janeiro de 2018 (“RCA da Emissão”), nos termos do artigo 59, §1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), que: (i) aprovou os termos e condições da Emissão e da Colocação Privada, e (ii) autorizou a Diretoria da Emissora a adotar todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à realização da Emissão e da Colocação Privada, podendo, inclusive, celebrar aditamentos a esta Escritura da Emissão.

1.1.2. Nos termos do artigo 22, inciso ii, do Estatuto Social da Emissora, compete ao Conselho de Administração da Emissora deliberar sobre a emissão de Debêntures.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS REQUISITOS

A Emissão das Debêntures será feita com observância dos seguintes requisitos:

2.1. Dispensa de Registro na Comissão de Valores Mobiliários e na ANBIMA

2.1.1 A Emissão não será objeto de registro perante a CVM ou perante a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”), uma vez que as Debêntures serão objeto de Colocação Privada, sem (a) a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários; ou (b) qualquer esforço de venda perante investidores indeterminados.

2.2. Arquivamento na JUCESP e Publicação da ata de RCA da Emissão



2.2.1. A ata da RCA da Emissão e demais atos societários da Emissora referentes à Emissão serão arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) e publicados (i) no Diário Oficial do Estado de São Paulo; e (ii) no jornal “Valor Econômico”, em conformidade com o artigo 62, inciso I, e artigo 289, da Lei das Sociedades por Ações.

2.2.2 A Emissora se compromete a enviar à Debenturista e ao Agente Fiduciário cópia da ata da RCA da Emissão devidamente registrada na JUCESP em até 30 (trinta) Dias Úteis após o respectivo protocolo, constituindo o arquivamento da ata de RCA da Emissão na JUCESP condição essencial para a integralização das Debêntures.

2.3. Registro da Escritura de Emissão

2.3.1. A presente Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão registrados na JUCESP, de acordo com o artigo 62, inciso II, da Lei das Sociedades por Ações.

2.3.2. A Emissora se compromete a enviar à Debenturista e ao Agente Fiduciário, 1 (uma) via original desta Escritura de Emissão, bem como eventuais aditamentos, devidamente registrados na JUCESP, em até 5 (cinco) Dias Úteis após o referido registro, constituindo o arquivamento da presente Escritura de Emissão na JUCESP condição para a integralização das Debêntures.

2.3.3 A Securitizadora fica, desde já, autorizada e constituída de todos os poderes, de forma irrevogável e irretroatável, para, em nome da Emissora, e às expensas desta, promover o registro desta Escritura de Emissão caso a Emissora não o faça, o que não descaracteriza, contudo, o descumprimento de obrigação não pecuniária pela Emissora.

2.4. Registro para Distribuição e Negociação

2.4.1. As Debêntures não serão registradas para distribuição no mercado primário, negociação no mercado secundário, custódia eletrônica ou liquidação em qualquer mercado organizado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO



3.1. Objeto Social da Emissora

3.1.1. Nos termos do artigo 3º do seu Estatuto Social, a Emissora tem por objeto social:

- I. atividade agroindustrial de industrialização de cana-de açúcar, de produção própria e adquirida de terceiros, fabricação e comércio de açúcar, álcool e seus derivados e cogeração de energia elétrica;
- II. exploração agrícola e pecuária;
- III. importação e exportação de bens, produtos e matéria-prima;
- IV. fabricação, comercialização, exportação e importação, por conta própria ou de terceiros, de produtos químicos e orgânicos, bem como a fabricação de aditivo, ingrediente e suplemento para consumo animal, podendo desenvolver outras atividades correlatas ou condizentes com estas atividades; e
- V. participação em sociedades, mediante deliberação do Conselho de Administração.

3.2. Séries

3.2.1. A Emissão será realizada em até 2 (duas) séries ("Séries" ou, individual e indistintamente, "Série"), no sistema de vasos comunicantes ("Sistema de Vasos Comunicantes"), sendo que a existência de cada Série e a quantidade de Debêntures emitidas em cada Série será definida conforme o procedimento de *bookbuilding* previsto no Termo de Securitização ("Procedimento de Bookbuilding").

3.2.2. De acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes, a quantidade de Debêntures emitida em uma das Séries deverá ser deduzida da quantidade total de Debêntures prevista na Cláusula 3.4 abaixo, definindo a quantidade a ser alocada na outra Série. Observado o disposto na Cláusula 3.2.1 acima, as Debêntures serão alocadas entre as Séries de forma a atender a demanda verificada no Procedimento de *Bookbuilding* e o interesse de alocação da Emissora. Não haverá quantidade mínima ou máxima de Debêntures ou valor mínimo ou máximo para alocação entre as séries, observado que, qualquer uma das Séries poderá não



ser emitida, caso em que a totalidade das Debêntures será emitida em uma única Série, nos termos acordados ao final do Procedimento de *Bookbuilding*.

3.2.3. Caso as instituições intermediárias da Oferta exerçam a garantia firme de colocação, a alocação das Debêntures a serem integralizadas, em razão do exercício da garantia firme de colocação, será realizada em qualquer das Séries, a exclusivo critério das referidas instituições intermediárias.

3.3. Valor Total da Emissão

3.3.1. O valor total da Emissão será de R\$ 675.000.000,00 (seiscentos e setenta e cinco milhões de reais) na Data de Emissão (conforme definido abaixo), em Sistema de Vasos Comunicantes, observada a possibilidade de distribuição parcial e o Montante Mínimo, bem como observada a Cláusula 4.6.4 abaixo. A alocação das Debêntures na primeira série ("Debêntures DI") e na segunda série de Debêntures ("Debêntures NTN-B") ocorrerá no sistema de vasos comunicantes, ou seja, a quantidade de Debêntures de qualquer série deverá ser diminuída da quantidade total de Debêntures, delimitando, portanto, a quantidade de Debêntures a ser alocada nas outras séries ("Sistemas de Vasos Comunicantes").

3.4. Quantidade de Debêntures

3.4.1. Serão emitidas 675.000 (seiscentas e setenta e cinco mil) Debêntures, em Sistemas de Vasos Comunicantes, observada a possibilidade de distribuição parcial e o Montante Mínimo, nos termos da Cláusula 4.1 abaixo. A quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série será definida conforme o Procedimento de *Bookbuilding*, observado que a alocação das Debêntures entre as séries ocorrerá no Sistema de Vasos Comunicantes. Quaisquer séries poderão não ser emitidas, a depender do resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, hipótese em que a totalidade das Debêntures será emitida em duas séries ou em série única. O número de séries e a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série serão objeto de aditamento ("Aditamento"), observada a Cláusula 4.6.4 abaixo. As Debêntures serão emitidas com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.



3.5. Destinação de Recursos

3.5.1 Os recursos captados por meio da presente Emissão, desembolsados pela Debenturista em favor da Emissora, deverão ser utilizados pela Emissora, integral e exclusivamente, para a atividade agroindustrial de industrialização de cana-de-açúcar, de produção própria e adquirida de terceiros, fabricação e comércio de açúcar, álcool e seus derivados, na forma prevista em seu objeto social, com fundamento no artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076 ("Destinação de Recursos").

3.5.2. Cabe à Debenturista e ao Agente Fiduciário dos CRA a obrigação de proceder a mais ampla fiscalização do emprego dos recursos obtidos com o financiamento concedido por meio desta Escritura de Emissão, de acordo com a Destinação de Recursos. Para tanto, obriga-se a Emissora a apresentar quaisquer documentos comprobatórios dessa aplicação ("Documentos Comprobatórios") no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados de solicitação da Debenturista e/ou do Agente Fiduciário nesse sentido ou em prazo inferior, de modo a possibilitar o cumprimento tempestivo pela Debenturista e/ou pelo Agente Fiduciário, de quaisquer solicitações efetuadas por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais.

3.5.3 Adicionalmente, a Emissora obriga-se a prestar contas ao Agente Fiduciário dos CRA, da destinação de recursos e seu status, por meio de envio de relatório **(i)** a cada 3 (três) meses contados da Data de Integralização, até a data de liquidação integral dos CRA ou até que se comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos, o que ocorrer primeiro; e/ou **(ii)** na data de pagamento da totalidade dos valores devidos pela Emissora no âmbito desta Escritura de Emissão em virtude do exercício pela Emissora do Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definido) ou do vencimento antecipado das Debêntures nos termos da Cláusula 4.14 abaixo), a fim de comprovar o emprego dos recursos oriundos das Debêntures na Destinação de Recursos. Caso a Emissora não observe os prazos descritos nos itens (i) e (ii) acima, o Agente Fiduciário terá a obrigação de envidar seus melhores esforços de modo a verificar o efetivo direcionamento de todos os recursos obtidos por meio da emissão das Debêntures.

3.5.4 Não obstante o disposto acima, a Emissora deverá, sempre que solicitado por escrito por uma Autoridade (abaixo definido), para fins de atendimento a Normas (abaixo definido)



e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 20 (vinte) Dias Úteis do recebimento da solicitação, ou em prazo menor estipulado pela Autoridade ou determinado por uma Norma, enviar cópia dos Documentos Comprobatórios que forem necessários e suficientes para a caracterização dos recursos oriundos das Debêntures como Direitos Creditórios do Agronegócio.

3.5.4.1 Compreende-se por "Autoridade": qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, condomínio, *trust*, veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica ("Pessoa"), entidade ou órgão:

- (i) vinculada(o), direta ou indiretamente, no Brasil e/ou no exterior, ao Poder Público, incluindo, sem limitação, entes representantes dos Poderes Judiciário, Legislativo e/ou Executivo, entidades da administração pública direta ou indireta, autarquias e outras Pessoas de direito público; e/ou
- (ii) que administre ou esteja vinculada(o) a mercados regulamentados de valores mobiliários, entidades autorreguladoras e outras Pessoas com poder normativo, fiscalizador e/ou punitivo, no Brasil e/ou no exterior, entre outros.

3.5.4.2 Compreende-se por "Norma": qualquer lei, decreto, medida provisória, regulamento, norma administrativa, ofício, carta, resolução, instrução, circular e/ou qualquer tipo de determinação, na forma de qualquer outro instrumento ou regulamentação, de órgãos ou entidades governamentais, autarquias, tribunais ou qualquer outra Autoridade, que crie direitos e/ou obrigações.

3.5.5. O Agente Fiduciário dos CRA deverá verificar, ao longo do prazo de duração dos CRA ou até a comprovação da aplicação integral dos recursos oriundos dessa Escritura de Emissão, o efetivo direcionamento, pela Emissora, de todos os recursos obtidos por meio da presente Emissão, exclusivamente mediante a análise dos documentos fornecidos nos termos das Cláusulas 3.5.3 e 3.5.4 acima.

3.5.6 Uma vez atingida e comprovada a aplicação integral dos recursos oriundos das



Debêntures em observância à Destinação dos Recursos, a Emissora ficará desobrigada com relação ao envio dos relatórios e documentos referidos nos itens 3.5.3 e 3.5.4 acima.

3.6 Alienação, Transferência e Titularidade das Debêntures

3.6.1 As Debêntures serão inicialmente subscritas pela Vert Créditos Ltda. e, imediatamente após sua subscrição, a totalidade das Debêntures será transferida para a Securitizadora, nos termos a serem previstos no Contrato de Aquisição de Debêntures.

3.6.2 Após a celebração do Contrato de Aquisição de Debêntures, com a implementação dos procedimentos neste previstos: (i) o termo "Debenturista" passará a designar a Securitizadora, ao passo que o termo "Partes" designará a Securitizadora e a Emissora; (ii) a Vert Créditos Ltda. deixará de ser denominada "Debenturista" e "Parte", sendo que não haverá qualquer espécie de coobrigação ou responsabilidade da Vert Créditos Ltda. pelo adimplemento das obrigações transferidas e ficará sujeita apenas ao disposto nas Cláusulas 9 e 11 desta Escritura de Emissão, sem prejuízo das obrigações assumidas anteriormente à transferência das Debêntures; e (iii) os direitos, poderes, faculdades, prerrogativas e pretensões, atribuídos por meio dos demais documentos relativos à emissão dos CRA e à Oferta ("Documentos da Operação") à Vert Créditos Ltda., na qualidade de Debenturista, passarão à titularidade exclusiva da Securitizadora.

3.6.3 Após a transferência a que se refere a Cláusula 3.6.1 acima, a Debenturista poderá promover a transferência, a qualquer título, parcial ou total das Debêntures de sua titularidade, ainda que não integralizadas, ou dos créditos delas decorrentes, observado que, enquanto as Debêntures estiverem vinculadas ao patrimônio separado dos CRA, tal transferência: **(i)** dependerá de assembleia de titulares de CRA; e **(ii)** poderá ocorrer de forma parcial ou integral, apenas nas seguintes hipóteses: (a) liquidação do patrimônio separado; ou (b) declaração de vencimento antecipado das Debêntures.

3.6.4 A Emissora obriga-se a promover a inscrição da Debenturista no "*Livro de Registro de Debêntures Nominativas*" ("Livro de Registro de Debêntures Nominativas"), em prazo não superior a 5 (cinco) Dias Úteis a contar da presente data e, no âmbito de qualquer transferência posterior de Debêntures, inclusive para a Securitizadora, a inscrição do respectivo titular no Livro de Registro de Debêntures Nominativas deverá ser realizada pela



Emissora na própria data da respectiva transferência.

3.6.5. Para fins de comprovação do cumprimento da obrigação descrita na Cláusula 3.6.4 acima, quanto à inscrição da Securitizadora em razão da transferência a que se refere esta Cláusula 3.6, a Emissora deverá apresentar à Securitizadora, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da respectiva data de transferência, cópia da página do Livro de Registro de Debêntures Nominativas que contenha a inscrição do seu nome como titular da totalidade das Debêntures.

3.6.6 Caso, após a transferência a que se refere a Cláusula 3.6.1 acima, as Debêntures sejam transferidas pela Securitizadora a outros titulares, observadas as disposições do item 3.6.3, o termo "Debenturista" designará todos os titulares de Debêntures, os quais serão titulares de todos os direitos, poderes, faculdades, prerrogativas e pretensões previstas, em lei ou contrato, em favor dos titulares das Debêntures.

3.6.7 As decisões da Securitizadora no âmbito desta Escritura de Emissão, enquanto titular de Debêntures, deverão observar o disposto no Termo de Securitização e o que vier a ser deliberado pelos titulares de CRA.

3.6.8 Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures presume-se pela inscrição da Debenturista no Livro de Registro de Debêntures Nominativas, nos termos dos artigos 63 e 31 da Lei das Sociedades por Ações.

3.7. Vinculação aos CRA

3.7.1 As Debêntures DI serão vinculadas aos CRA DI objeto da 1ª (primeira) Série da 15ª (décima quinta) Emissão da Securitizadora e as Debêntures NTN-B serão vinculadas aos CRA NTN-B da 2ª (segunda) Série da 15ª (décima quinta) Emissão da Securitizadora, a serem distribuídos por meio da Oferta, nos termos da Instrução CVM 400 e da Instrução CVM 414.

3.7.2 Em vista da vinculação mencionada acima, a Emissora tem ciência e concorda que, uma vez ocorrida a transferência das Debêntures DI e das Debêntures NTN-B, prevista na Cláusula 3.6.1 acima, em razão do regime fiduciário a ser instituído pela Securitizadora, na forma do artigo 9º da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada ("Lei



9.514”), todos e quaisquer recursos devidos à Securitizadora, em decorrência de sua titularidade das Debêntures DI e das Debêntures NTN-B, estarão expressamente vinculados aos pagamentos a serem realizados aos titulares de CRA DI e aos titulares de CRA NTN-B, respectivamente, e não estarão sujeitos a qualquer tipo de compensação com obrigações da Debenturista.

3.7.3 Por força da vinculação das Debêntures DI aos CRA DI e das Debêntures NTN-B aos CRA NTN-B, fica desde já estabelecido que a Securitizadora deverá manifestar-se em qualquer Assembleia Geral de Debenturistas convocada para deliberar sobre quaisquer assuntos relativos às Debêntures DI e às Debêntures NTN-B, conforme orientação deliberada pelos titulares de CRA DI e pelos titulares de CRA NTN-B em Assembleia Geral de Titulares de CRA DI e em Assembleia Geral de Titulares de CRA NTN-B, respectivamente, nos termos do Termo de Securitização.

3.8. Número da Emissão

3.8.1. Esta Escritura de Emissão representa a 1ª (primeira) emissão de Debêntures da Emissora.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

4.1. Colocação

4.1.1. As Debêntures serão objeto de Colocação Privada perante a Debenturista, sem intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e/ou qualquer esforço de venda perante investidores.

4.1.2. Será admitida a colocação parcial de Debêntures, observada a colocação de, no mínimo, 500.000 (quinhentas mil) Debêntures, equivalentes a R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) na Data de Emissão (conforme definição abaixo) (“Montante Mínimo”).

4.1.3. As Debêntures que não forem subscritas serão canceladas pela Emissora, sendo certo que o volume final da Emissão, bem como a quantidade de Séries emitidas e de Debêntures



efetivamente colocadas serão refletidas no Aditamento, sem a necessidade de realização de deliberação societária da Emissora ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas ou aprovação por assembleia de titulares de CRA.

4.2. Data de Emissão das Debêntures

4.2.1. Para todos os efeitos legais, a Data de Emissão das Debêntures será o dia 20 de março de 2018 ("Data de Emissão").

4.3. Valor Nominal Unitário das Debêntures

4.3.1. O Valor Nominal Unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R\$ 1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário").

4.4. Forma, Conversibilidade e Comprovação de Titularidade das Debêntures

4.4.1. As Debêntures terão forma nominativa, sem emissão de cautelas ou certificados, e não serão conversíveis em ações de emissão da Emissora.

4.4.2. Não serão emitidos certificados representativos das Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures presume-se pela inscrição da Debenturista no Livro de Registro de Debêntures Nominativas, nos termos dos artigos 63 e 31 da Lei das Sociedades por Ações. Ademais, a Debenturista deverá firmar boletim de subscrição ("Boletim de Subscrição"), conforme modelo no **Anexo I** a esta Escritura de Emissão, aderindo a todos os termos e condições estabelecidos na presente Escritura de Emissão.

4.5. Espécie

4.5.1. As Debêntures serão da espécie quirografária, sem qualquer tipo de garantia e não conferirão qualquer privilégio especial ou geral a seus titulares, bem como não será segregado nenhum dos ativos da Emissora em particular para garantir o Debenturista em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Emissora decorrentes das Debêntures.



4.6. Preço e Forma de Subscrição e Integralização

4.6.1. As Debêntures serão subscritas pela Debenturista, por meio da assinatura de Boletim de Subscrição, conforme o modelo descrito no **Anexo I**, pelo seu Valor Nominal Unitário.

4.6.2. Não obstante a subscrição da totalidade das Debêntures ocorrer quando da assinatura do Boletim de Subscrição, a integralização das Debêntures, com o consequente repasse dos valores à Emissora, somente ocorrerá na data de integralização dos CRA, conforme definida no Termo de Securitização ("Data de Integralização das Debêntures"), mediante a integralização dos CRA pelos respectivos investidores. As Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional.

4.6.3. Em virtude da vinculação das Debêntures à Operação de Securitização e observado o disposto na Cláusula 3.5 acima, a Debenturista se compromete a somente repassar à Emissora os valores oriundos da integralização dos CRA no âmbito da Oferta, respeitado o disposto no Contrato de Aquisição de Debêntures.

4.6.4. As Debêntures que eventualmente não forem subscritas e integralizadas na Data de Integralização, ou caso a Debenturista manifeste, previamente à subscrição das Debêntures, que não tem a intenção de subscrever determinada quantidade de Debêntures, conforme o Procedimento de *Bookbuilding*, serão canceladas, devendo a Emissora e a Securitizadora celebrar aditamento a esta Escritura de Emissão, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da Data de Integralização, sem necessidade de (i) realização de Assembleia Geral de Debenturistas, (ii) aprovação por parte dos titulares de CRA, caso aplicável, ou (iii) aprovação societária pela Emissora para formalizar a quantidade de Séries emitidas e de Debêntures efetivamente subscritas e integralizadas e o Valor Total da Emissão.

4.7. Data de Vencimento

4.7.1. As Debêntures DI terão prazo de vigência de 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 17 de março de 2023 ("Data de Vencimento DI"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures, em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento ou de resgate antecipado das Debêntures, nos termos das Cláusulas 4.13 ou 4.14 e seguintes abaixo.



4.7.2. As Debêntures NTN-B terão prazo de vigência de 7 (sete) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 19 de março de 2025 ("Data de Vencimento NTN-B") e, em conjunto com Data de Vencimento DI, "Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures, em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento ou de resgate antecipado das Debêntures, nos termos das Cláusulas 4.13 ou 4.14 e seguintes abaixo.

4.8. Amortização do Valor Nominal Unitário

4.8.1. O Valor Nominal Unitário das Debêntures DI será amortizado em 1 (uma) parcela, na Data de Vencimento Debêntures DI, qual seja, em 17 de março de 2023 ("Data de Amortização do Valor Nominal Unitário Debêntures DI"), observado o disposto nas Cláusulas 4.9, 4.13 e 4.14 abaixo.

4.8.2. O Valor Nominal Unitário das Debêntures NTN-B será amortizado em 1 (uma) parcela, na Data de Vencimento Debêntures NTN-B, qual seja, em 19 de março de 2025 ("Data de Amortização do Valor Nominal Unitário Debêntures NTN-B"), observado o disposto nas Cláusulas 4.9, 4.13 e 4.14 abaixo.

4.9. Remuneração e Atualização Monetária das Debêntures

4.9.1. **Atualização Monetária Debêntures DI:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures DI não será objeto de atualização monetária.

4.9.2. **Atualização Monetária Debêntures NTN-B:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures NTN-B será atualizado, a partir da primeira Data de Integralização, pela variação percentual acumulada do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ("IPCA"), conforme fórmula abaixo prevista ("Atualização Monetária"):

$$VN_a = VN_e \times C$$

Onde:



VNa = Valor Nominal Unitário atualizado das Debêntures NTN-B, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário das Debêntures NTN-B na Data de Integralização, última Data de Aniversário ou após amortização ou incorporação, conforme aplicável, calculados/informados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = Fator IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

Onde:

k = número de ordem de NI_k , variando de 1 até n ;

n = número total de números índices considerados na atualização monetária, sendo "n" um número inteiro;

NI_k = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de referência, caso o cálculo seja em data anterior ou na Data de Aniversário do referido mês. Após a Data de Aniversário do mês, valor do número-índice do próprio mês de referência;

NI_{k-1} = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k";

dup = número de Dias Úteis entre (i) a Data de Integralização, para o primeiro mês de atualização, ou (ii) a Data de Aniversário imediatamente anterior, nos demais casos (inclusive), e a data de cálculo (exclusive), sendo " dup " um número inteiro; e

dut = número de Dias Úteis contidos entre a Data de Aniversário imediatamente anterior (inclusive), e a próxima Data de Aniversário (exclusive), sendo " dut " um número inteiro.



Os fatores resultantes das expressões do formato $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}}\right)^{\frac{dup}{dut}}$ são considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento. O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Observações:

a) Considera-se a “Data de Aniversário” as datas estabelecidas na tabela que consta da cláusula 4.10.2 abaixo.

b) A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste à Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade.

c) Caso, a qualquer momento, o NI_k não tenha sido divulgado, deverá ser utilizado em substituição a NI_k na apuração do Fator “C” um número-índice projetado, calculado com base na última projeção disponível, divulgada pela ANBIMA (“Número-Índice Projetado” e “Projeção”, respectivamente) da variação percentual do IPCA, conforme fórmula a seguir:

$$NI_{kp} = NI_{k-1} \times (1 + \text{Projeção})$$

Onde:

NI_{kp} = Número-Índice Projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 (duas) casas decimais, com arredondamento;

NI_k = conforme definido acima;

Projeção = variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização.

O número índice projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número-índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Emissora e os titulares das Debêntures NTN-B quando da



divulgação posterior do IPCA que seria aplicável, caso ocorram eventos de pagamento durante o período de não divulgação.

O número índice do IPCA, bem como as projeções de sua variação, deverão ser utilizados considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

4.9.2.1. No caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial, será utilizado, em sua substituição, o mesmo índice de preços que vier a substituir o IPCA na atualização monetária do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), ou do título do tesouro nacional que o substituir, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras à Debenturista quando da divulgação posterior do novo parâmetro que seria aplicável.

4.9.2.2. Caso não haja substituição do IPCA por outro índice de preços como parâmetro de atualização monetária dos títulos do tesouro nacional, a Emissora e a Debenturista deverão, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomarem conhecimento de quaisquer dos eventos referidos acima, convocar Assembleia Geral das Debêntures NTN-B para definir o Índice Substitutivo aplicável às Debêntures NTN-B, que deverá ser definida de comum acordo entre a Emissora e a Debenturista. Até a deliberação do Índice Substitutivo aplicável às Debenturistas NTN-B, será utilizado a variação do último índice disponível para o cálculo da Atualização Monetária divulgado oficialmente até a data da definição, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e o Debenturista quando da divulgação posterior da taxa/índice de remuneração/atualização que seria aplicável.

4.9.2.3. Caso qualquer dos índices mencionados na Cláusula 4.9.2.2 acima, observada a ordem definida na mesma cláusula, venha a ser divulgado antes da realização da manifestação da Debenturista, o índice divulgado passará novamente a ser utilizado para o cálculo da Atualização Monetária, sem necessidade da manifestação da Debenturista.

4.9.2.4. Caso não haja acordo sobre o índice substitutivo entre a Emissora e a Debenturista, a Emissora deverá realizar o resgate antecipado total das Debêntures NTN-B, no prazo de 27 (vinte e sete) dias contados da manifestação da Debenturista neste sentido,



pelo valor do principal, acrescido da respectiva Remuneração Debêntures NTN-B devida e não paga até a data do resgate das Debêntures NTN-B, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização das Debêntures NTN-B ou da última Data de Pagamento da Remuneração Debêntures NTN-B, conforme o caso, devendo ser utilizada para cálculo da Atualização Monetária a variação do último índice disponível divulgado oficialmente até a data do resgate das Debêntures NTN-B.

4.9.3. Remuneração Debêntures DI: A partir da primeira Data de Integralização, as Debêntures DI farão jus a juros remuneratórios, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário, equivalentes a até 99% (noventa e nove por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI *over extra grupo* - Depósitos Interfinanceiros de um dia, calculadas e divulgadas pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), no Informativo Diário, disponível em sua página da Internet (<http://www.cetip.com.br>), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano ("Taxa DI"), conforme será apurado em Procedimento de *Bookbuilding* ("Remuneração Debêntures DI").

4.9.3.1. A Emissora está desde já autorizada a reduzir a Remuneração Debêntures DI, limitada à taxa de remuneração final dos CRA DI, conforme definida no Procedimento de *Bookbuilding*, sem necessidade de (i) realização de Assembleia Geral de Debenturistas, ou (ii) aprovação por parte dos titulares de CRA DI, conforme aplicável, ou (iii) aprovação societária pela Emissora, desde que tal alteração seja devidamente formalizada antes da Data de Integralização, mediante a celebração pelas Partes do respectivo aditamento a esta Escritura de Emissão, que deverá ser registrado perante a JUCESP nos termos desta Escritura de Emissão.

4.9.3.2. A alteração da Remuneração Debêntures DI nos termos da Cláusula 4.9.3.1 acima deverá ser realizada conjuntamente com o cancelamento das Debêntures DI que trata a Cláusula 4.6.3 acima, conforme aplicável.

4.9.3.3. A Remuneração Debêntures DI será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos. O cálculo da Remuneração Debêntures DI seguirá a seguinte fórmula:

$$J = [(Fator DI) - 1] \times VN$$



onde:

J = valor unitário da Remuneração Debêntures DI, acumulado no período, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento, devido no final de cada Período de Capitalização das Debêntures DI;

VN = Valor Nominal Unitário na Data de Integralização, para o primeiro Período de Capitalização das Debêntures DI, ou na última Data de Pagamento da Remuneração Debêntures DI, para os demais Períodos de Capitalização das Debêntures DI, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator DI = produtório das Taxas DI, com uso de percentual aplicado, desde primeira a Data de Integralização ou última Data de Pagamento da Remuneração Debêntures DI (conforme abaixo definido), conforme o caso, até a data de cálculo, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + \text{TDI}_k \times p]$$

onde:

nDI = número inteiro que representa o total de Taxas DI consideradas em cada Período de Capitalização das Debêntures DI;

p = a ser determinado no Procedimento de *Bookbuilding*, limitado a 99% (noventa e nove por cento), correspondente ao percentual do DI, informado com 2 (duas) casas decimais.

k = número de ordem das Taxas DI, variando de 1 (um) até "nDI".

TDI_k = Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, apurada conforme fórmula:



$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_k = Taxa DI, divulgada pela B3, no Dia Útil imediatamente anterior à data de cálculo, válida por 1 (um) dia (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais.

Observações:

4.9.3.4. A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3 – segmento CETIP.

4.9.3.5. O fator resultante da expressão $[1 + (TDI_k \times p)]$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento, assim como seu produtório.

4.9.3.6. Efetua-se o produtório dos fatores diários $[1 + (TDI_k \times p)]$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

4.9.3.7. Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

4.9.3.8. Considera-se “Período de Capitalização Debêntures DI”: o intervalo de tempo que se inicia: **(a)** a partir da Data da Integralização (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração DI (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização Debêntures DI; e **(b)** na Data de Pagamento da Remuneração DI imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização Debêntures DI, e termina na Data de Pagamento da Remuneração DI do respectivo período (exclusive), tudo conforme as datas na coluna “Datas de Pagamento da Remuneração DI” da tabela constante da Cláusula 4.10.1 da presente Escritura de Emissão. Cada Período de Capitalização Debêntures DI sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento Debêntures DI ou a data do resgate ou do vencimento antecipado das Debêntures DI, conforme o caso.



4.9.3.9. Excepcionalmente, na primeira Data de Pagamento da Remuneração Debêntures DI, deverá ser acrescido, à Remuneração Debêntures DI devida, um valor equivalente ao produtório de 1 (um) Dia Útil da Remuneração Debêntures DI, com base no Dia Útil que antecede a Data de Integralização das Debêntures DI. O cálculo deste valor deverá observar a fórmula de apuração de Remuneração Debêntures DI prevista acima.

4.9.3.10. Conforme previsto no Contrato de Aquisição de Debêntures, sem prejuízo das obrigações de pagamento assumidas pela Emissora nos termos dessa Escritura de Emissão, a Securitizadora se compromete a enviar à Emissora, via correio eletrônico: **(i)** até as 11:00 horas do Dia Útil imediatamente anterior a cada uma das Datas de Pagamento da Remuneração Debêntures DI ou Data de Vencimento Debêntures DI, conforme o caso (considerando o horário local da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo), uma estimativa do valor a ser pago pela Emissora na conta centralizadora dos CRA DI a título de remuneração e/ou de amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures DI, conforme o caso, devidos na Data de Pagamento da Remuneração DI imediatamente subsequente ou na Data de Vencimento Debêntures DI, conforme o caso; e **(ii)** até as 10:00 horas de cada uma das Datas de Pagamento da Remuneração Debêntures DI ou Data de Vencimento Debêntures DI, conforme o caso (considerando o horário local da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo) o valor exato a ser pago na conta centralizadora dos CRA DI a título de remuneração e/ou de amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures DI, conforme o caso, devidos na respectiva Data de Pagamento da Remuneração DI ou Data de Vencimento Debêntures DI, conforme o caso. A ausência de envio de referida notificação pela Securitizadora, ou o seu envio tardio: **(i)** não eximirá a Emissora do dever de realizar os pagamentos na data em que forem devidos; e **(ii)** autorizará a Emissora a utilizar, para fins do pagamento, seus próprios cálculos, nos termos dos Documentos da Operação, sendo certo que qualquer diferença entre os cálculos realizados para fins do pagamento será imediatamente ajustada, mediante pagamento adicional ou devolução de parte do pagamento realizado.

4.9.3.11. Se a Taxa DI não estiver disponível, por qualquer razão, na data de cálculo da Remuneração Debêntures DI, será utilizado, em sua substituição, a última Taxa DI aplicável, observado o disposto nos itens abaixo.



4.9.3.12. No caso de indisponibilidade temporária ou ausência da Taxa DI por mais de 5 (cinco) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial será utilizado, em sua substituição, a taxa que passe a ser calculada pela B3 e que o mercado tenha convencionado como a taxa utilizada para determinar as taxas médias diárias dos DI over extra grupo - Depósitos Interfinanceiros ou, na sua falta, a Taxa SELIC, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras à Debenturista titular das Debêntures DI quando da divulgação posterior do novo parâmetro que seria aplicável.

4.9.3.13. Caso os parâmetros indicados na Cláusula 4.9.3.12 acima não estejam disponíveis, a Emissora e a Debenturista titular das Debêntures DI deverão, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomarem conhecimento de quaisquer dos eventos referidos acima convocar Assembleia Geral das Debêntures DI para definir a Taxa Substitutiva aplicável às Debêntures DI, que deverá ser definida de comum acordo entre a Emissora e a Debenturista titular das Debêntures DI. Até a definição acerca da taxa substitutiva aplicável às Debêntures DI, será utilizada para cálculo da Remuneração Debêntures DI a última Taxa DI disponível divulgada oficialmente até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e a Debenturista titular das Debêntures DI quando da divulgação posterior da taxa de remuneração que seria aplicável.

4.9.3.14. Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da manifestação da Debenturista titular das Debêntures DI, a taxa divulgada passará novamente a ser utilizada para o cálculo da Remuneração Debêntures DI, sem necessidade da manifestação da Debenturista titular das Debêntures DI.

4.9.3.15. Caso não haja acordo sobre a taxa substitutiva entre a Emissora e a Debenturista titular das Debêntures DI, a Emissora deverá realizar o resgate antecipado total das Debêntures DI, no prazo de 27 (vinte e sete) dias contados da manifestação da Debenturista neste sentido, pelo valor do principal, acrescido da respectiva Remuneração Debêntures DI devida e não paga até a data do resgate das Debêntures DI, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização das Debêntures DI ou da última Data de Pagamento da Remuneração Debêntures DI, conforme o caso, devendo ser utilizada para



cálculo da Remuneração Debêntures DI a última Taxa DI disponível divulgada oficialmente até a data da amortização das Debêntures DI.

4.9.4. **Remuneração Debêntures NTN-B:** A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures NTN-B, atualizado monetariamente conforme disposto na Cláusula 4.9.2 acima, incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual correspondente à um *spread*, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, de até 0,10% (dez centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, acrescido exponencialmente da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA + com juros semestrais, com vencimento em 2024, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), a ser apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* ("Remuneração Debêntures NTN-B" e, em conjunto com Remuneração Debêntures DI, "Remuneração"). A Remuneração Debêntures NTN-B será calculada conforme fórmula abaixo:

$$J_i = VNa \times (\text{FatorJuros} - 1)$$

onde:

J_i = valor dos juros remuneratórios devidos no final do i-ésimo Período de Capitalização das Debêntures NTN-B, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário atualizado das Debêntures NTN-B, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;

$$\text{FatorJuros} = \left\{ \left[(taxa + 1)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

onde:

taxa = até 0,10% (dez centésimos por cento) acrescido exponencialmente da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA + com juros semestrais, com vencimento em 2024, a ser inserida na presente Escritura de Emissão por meio do Aditamento, definida em



Procedimento de *Bookbuilding*, na forma percentual ao ano, informada com 4 (quatro) casas decimais;

DP = é o número de Dias Úteis entre a Data de Integralização ou a última Data de Pagamento da Remuneração Debêntures NTN-B (inclusive), conforme previstas na Cláusula 6.7 abaixo, conforme o caso, e a data de cálculo (exclusive), sendo "DP" um número inteiro.

Para fins de cálculo da Remuneração Debêntures NTN-B define-se "Período de Capitalização das Debêntures NTN-B" como o intervalo de tempo que se inicia na Data de Integralização (inclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização das Debêntures NTN-B, ou Data de Pagamento da Remuneração Debêntures NTN-B imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização das Debêntures NTN-B, e termina na próxima Data de Pagamento da Remuneração Debêntures NTN-B (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem interrupção.

Para a determinação dos valores de pagamento da Remuneração Debêntures NTN-B, o "Fator Juros" será calculado até a Data de Pagamento da Remuneração Debêntures NTN-B na respectiva data de pagamento.

Excepcionalmente, na primeira Data de Pagamento de Remuneração Debêntures NTN-B, a Emissora se obriga a acrescer à Remuneração Debêntures NTN-B um valor equivalente ao produtório de 1 (um) Dia Útil da atualização monetária e da Remuneração Debêntures NTN-B, com base no Dia Útil que antecede a Data de Integralização das Debêntures NTN-B. O cálculo deste valor deverá observar a fórmula de apuração da remuneração aqui prevista.

Conforme previsto no Contrato de Aquisição de Debêntures, sem prejuízo das obrigações de pagamento assumidas pela Emissora nos termos dessa Escritura de Emissão, a Securitizadora se compromete a enviar à Emissora, via correio eletrônico: até as 11:00 horas do Dia Útil imediatamente anterior a cada uma das Datas de Pagamento da Remuneração Debêntures NTN-B ou Data de Vencimento Debêntures NTN-B, conforme o caso (considerando o horário local da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo), o valor exato a ser pago na conta centralizadora dos CRA NTN-B a título de remuneração e/ou de amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures NTN-B, conforme o caso, devidos na



respectiva Data de Pagamento da Remuneração Debêntures NTN-B ou Data de Vencimento Debêntures NTN-B, conforme o caso. A ausência de envio de referida notificação pela Securitizadora, ou o seu envio tardio: **(i)** não eximirá a Emissora do dever de realizar os pagamentos na data em que forem devidos; e **(ii)** autorizará a Emissora a utilizar, para fins do pagamento, seus próprios cálculos, nos termos dos Documentos da Operação, sendo certo que qualquer diferença entre os cálculos realizados para fins do pagamento será imediatamente ajustada, mediante pagamento adicional ou devolução de parte do pagamento realizado.

4.9.4.1. A Emissora está desde já autorizada a reduzir a Remuneração Debêntures NTN-B, limitada à taxa de remuneração final dos CRA NTN-B, conforme definida no Procedimento de *Bookbuilding*, sem necessidade de (i) realização de Assembleia Geral de Debenturistas, ou (ii) aprovação por parte dos titulares de CRA NTN-B, caso aplicável, ou (iii) aprovação societária pela Emissora, desde que tal alteração seja devidamente formalizada antes da Data de Integralização, mediante a celebração pelas Partes do respectivo aditamento à esta Escritura de Emissão, que deverá ser registrado perante a JUCESP nos termos desta Escritura de Emissão.

4.9.4.2. A alteração da Remuneração Debêntures NTN-B nos termos da Cláusula 4.9.4.1 acima deverá ser realizada conjuntamente com o cancelamento das Debêntures NTN-B que trata a Cláusula 4.6.3 acima, conforme aplicável.

4.10. Periodicidade do Pagamento da Remuneração

4.10.1. A Remuneração Debêntures DI será paga conforme tabela abaixo (ou na data do resgate antecipado das Debêntures DI resultante (a) do vencimento antecipado das Debêntures DI, em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento, ou (b) do resgate antecipado das Debêntures DI, nos termos da Cláusula 4.13 e Cláusula 4.14 desta Escritura de Emissão) (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração Debêntures DI"):

	Data de Pagamento da Remuneração Debêntures DI
1	20 de setembro de 2018



2	19 de março de 2019
3	20 de setembro de 2019
4	19 de março de 2020
5	21 de setembro de 2020
6	19 de março de 2021
7	20 de setembro de 2021
8	18 de março de 2022
9	20 de setembro de 2022
10	17 de março de 2023

4.10.2. A Remuneração Debêntures NTN-B será paga conforme tabela abaixo (ou na data do resgate antecipado das Debêntures NTN-B resultante (a) do vencimento antecipado das Debêntures NTN-B, em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento, ou (b) do resgate antecipado das Debêntures NTN-B, nos termos da Cláusula 4.13 e Cláusula 4.14 desta Escritura de Emissão) (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração Debêntures NTN-B" e, em conjunto com Data de Pagamento da Remuneração Debêntures DI, "Data de Pagamento da Remuneração"):

	Data de Pagamento da Remuneração Debêntures NTN-B
1	19 de março de 2019
2	19 de março de 2020
3	19 de março de 2021
4	18 de março de 2022
5	17 de março de 2023
6	19 de março de 2024
7	19 de março de 2025

4.11. Repactuação

4.11.1. As Debêntures não serão objeto de repactuação.

4.12. Aditamento à presente Escritura de Emissão



4.12.1. Observado o disposto nas Cláusulas 4.9.3.1, 4.9.3.2, 4.9.4.1 e 4.9.4.2, qualquer alteração à presente Escritura de Emissão somente será considerada válida e eficaz se feita: (i) por escrito, assinada pelas Partes e registrada nos termos desta Escritura de Emissão; e (ii) após obtenção da anuência dos titulares de CRA, exceto quando tal alteração decorra exclusivamente (a) da necessidade de atendimento de exigências da B3, CVM ou das câmaras de liquidação onde os CRA estejam registrados para negociação, ou em consequência de normas legais regulamentares, e/ou (b) da correção de erros materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético, e/ou (c) da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os titulares de CRA, e/ou (d) nos termos das Cláusulas 4.6.4 acima.

4.12.2. Quaisquer aditamentos a esta Escritura de Emissão deverão ser firmados pelas Partes dessa Escritura de Emissão, e posteriormente protocolados na JUCESP no prazo de até 5 (quinze) Dias Úteis, às exclusivas expensas da Emissora.

4.13. Oferta de Resgate Antecipado e Resgate Antecipado Facultativo

Oferta de Resgate Antecipado

4.13.1. A Emissora poderá realizar a oferta de resgate de parte, até o limite de 50% (cinquenta por cento) da totalidade das Debêntures emitidas e integralizadas, ou da totalidade das Debêntures, a qualquer momento a partir da Data de Integralização das Debêntures e a seu exclusivo critério, na forma prevista nos parágrafos abaixo ("Oferta de Resgate Antecipado").

4.13.2. A Emissora poderá, na periodicidade máxima de 1 (uma) vez a cada trimestre, a partir da Data de Integralização das Debêntures, apresentar solicitação por escrito à Debenturista para realizar a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures ("Solicitação de Resgate Antecipado") informando: **(i)** o valor objeto da Solicitação de Resgate Antecipado, abrangendo parte, até o limite de 50% (cinquenta por cento) da totalidade das Debêntures emitidas e integralizadas, ou a totalidade do saldo devedor das Debêntures acrescido dos valores e forma de cálculo indicados na Cláusula 4.13.4, bem como prever como condição de



aceitação pela Debenturista, uma quantidade mínima de Debêntures DI e/ou Debêntures NTN-B a serem resgatadas; **(ii)** a data em que pretende efetivar o referido Resgate Antecipado, que deverá estar compreendida entre 31 (trinta e um) e 40 (quarenta) dias corridos a contar da data de recebimento pela Debenturista da notificação prevista nesta cláusula (“Data de Resgate Antecipado”); **(iii)** o valor do prêmio, se houver (a critério da Emissora), sobre o valor unitário das Debêntures que serão objeto de resgate antecipado, sendo certo que o prêmio poderá ser oferecido de forma distinta entre as Debêntures DI e as Debêntures NTN-B; e **(iv)** quaisquer outras condições da Solicitação de Resgate Antecipado.

4.13.3. A partir do recebimento da notificação prevista na Cláusula 4.13.2 acima, a Debenturista terá 30 (trinta) dias para responder à Emissora se concorda ou não com a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, à seu exclusivo critério, nos termos da oferta de Solicitação de Resgate Antecipado, sendo certo que, na hipótese das Debêntures terem sido transferidas e/ou seus direitos creditórios terem sido cedidos no contexto da Operação de Securitização, a Securitizadora deverá realizar uma oferta de resgate antecipado dos CRA, nos mesmos termos e condições da Solicitação de Resgate Antecipado, observados os prazos e procedimentos previstos no Termo de Securitização. Nesta hipótese, (i) será assegurado a todos os titulares de CRA igualdade de condições para aceitar ou não o resgate dos CRA por eles detidos; e (ii) a decisão da Debenturista acerca da adesão ou não adesão à Oferta de Resgate Antecipado estará vinculada à decisão dos titulares de CRA, observado que a adesão do Debenturista à Oferta de Resgate Antecipado será proporcional à quantidade de CRA que se manifestarem aderentes à oferta de resgate antecipado dos CRA. Caso a Debenturista não se manifeste dentro do prazo acima mencionado, seu silêncio deverá ser interpretado, para todos os fins de direito, como rejeição total da Solicitação de Resgate Antecipado.

4.13.4. Caso aceita a Solicitação de Resgate Antecipado:

(i) o valor a ser pago pela Emissora à Debenturista será equivalente ao valor unitário das Debêntures NTN-B e/ou das Debêntures DI, acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Integralização das Debêntures ou da última Data de Pagamento da Remuneração NTN-B ou Data de Pagamento da Remuneração DI, conforme o caso, até a Data de Resgate Antecipado,



acrescido **(a)** de 1 (um) Dia Útil adicional de Remuneração; **(b)** caso sejam devidos, dos demais tributos, encargos moratórios, multas, penalidades e encargos contratuais e legais previstos nesta Escritura de Emissão ou na legislação aplicável, calculados, apurados ou incorridos, conforme o caso, até a respectiva data de pagamento, e **(c)** do prêmio eventualmente oferecido, a critério da Emissora, na forma da Cláusula 4.13.2 acima; e

- (ii)** os Documentos Comprobatórios referentes ao montante a ser resgatado antecipadamente deverão ser apresentados até a Data de Resgate Antecipado.

Resgate Antecipado Facultativo

4.13.5. A Emissora poderá optar por realizar o resgate antecipado facultativo integral das Debêntures NTN-B e/ou das Debêntures DI ("Resgate Antecipado Facultativo"), a qualquer momento a partir da Data de Integralização das Debêntures e a seu exclusivo critério, na forma prevista nas cláusulas abaixo.

4.13.6. O Resgate Antecipado Facultativo somente poderá ser exercido pela Emissora caso verifique-se obrigação de acréscimo de valores nos pagamentos devidos pela Emissora sob as Debêntures NTN-B e/ou as Debêntures DI e/ou o Contrato de Aquisição de Debêntures, em razão de incidência ou majoração de tributos, exceto nos casos em que tal incidência ou majoração de tributos decorra, direta ou indiretamente, de descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão.

4.13.7. Para exercer o Resgate Antecipado Facultativo, a Emissora deverá notificar, por escrito, a Debenturista, nesse sentido, informando, no mínimo: (i) o saldo do valor do principal ainda não pago ("Valor do Resgate Antecipado Facultativo"), que deverá ter sido validado pelo Debenturista; (ii) descrição pormenorizada do evento descrito na Cláusula 4.13.6 acima, acompanhada de (1) declaração que ateste o cumprimento do evento descrito na Cláusula 4.13.6 acima e (2) parecer jurídico, emitido por jurista ou escritório de advocacia de primeira linha escolhido e contratado exclusivamente pela Emissora, confirmando a alteração em lei ou regulamentação ou mudança de posicionamento de autoridade competente, e seus efeitos sobre os pagamentos da Emissora, aqui tratados; (iii) a data de pagamento do Valor do Resgate Antecipado Facultativo, observada Cláusula



4.13.8 abaixo ("Data de Pagamento do Resgate Antecipado Facultativo"); e (iv) demais informações acessórias para a realização do Resgate Antecipado Facultativo ("Notificação de Resgate Antecipado Facultativo ").

4.13.8. O envio da Notificação de Resgate Antecipado Facultativo, desde que atendidos todos os critérios da Cláusula 4.13.7 acima: (i) implicará na obrigação irrevogável e irretratável de resgate antecipado integral das Debêntures pelo Valor do Resgate Antecipado Facultativo, o qual deverá ser pago pela Emissora à Debenturista no 5º (quinto) Dia Útil após o envio da Notificação de Resgate Antecipado Facultativo; e (ii) fará com que a Debenturista inicie o procedimento para o resgate antecipado da totalidade dos CRA, conforme disciplinado no Termo de Securitização.

4.13.9. O valor a ser pago pela Emissora à Debenturista a título de Resgate Antecipado Facultativo será equivalente ao saldo devedor das Debêntures, acrescido da respectiva Remuneração, calculados *pro rata temporis* sobre o saldo devedor das Debêntures, desde a Data de Integralização das Debêntures ou da última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a Data de Pagamento do Resgate Antecipado Facultativo.

4.13.10. Uma vez pago o Valor do Resgate Antecipado Facultativo, a Emissora cancelará as Debêntures.

4.13.11. Caso o Valor do Resgate Antecipado Facultativo não seja pago no prazo pactuado na Cláusula 4.13.8 acima, incidirão sobre os valores em atraso, a partir do vencimento até a data de pagamento, os encargos moratórios, bem como honorários advocatícios e outras eventuais despesas decorrentes do atraso no pagamento, sendo certo que a Debenturista poderá promover todas as medidas necessárias para o pagamento do Valor do Resgate Antecipado Facultativo.

4.14. Vencimento Antecipado

4.14.1. A dívida representada pela presente Escritura de Emissão poderá ser considerada antecipadamente vencida e desde logo exigível, observado a Cláusula 4.14.4 abaixo, na ocorrência de qualquer dos seguintes casos apontados nesta Cláusula e na



Cláusula 4.14.2 abaixo, que as partes reconhecem, desde logo, serem causa direta para aumento indevido do risco de inadimplemento das obrigações assumidas pela Emissora, tornando mais onerosa a obrigação de concessão de crédito assumida pela Debenturista nesta Escritura de Emissão ("Eventos de Vencimento Antecipado"). São Eventos de Vencimento Antecipado automático, que independem de qualquer notificação judicial e/ou extrajudicial:

- (a)** descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária relacionada com a Escritura de Emissão e/ou com o Contrato de Aquisição de Debêntures, não sanada no prazo de cura de 1 (um) Dia Útil contado da data do respectivo inadimplemento, observado que o prazo de cura indicado nesta alínea (a) não será aplicável na hipótese de haver prazo de cura específico estipulado pela cláusula descumprida;
- (b)** dar destinação aos recursos captados por meio da emissão das Debêntures diversa da especificada na Cláusula 3.5.1 da Escritura de Emissão, conforme o caso;
- (c)** se a Emissora utilizar os mesmos Documentos Comprobatórios utilizados como lastro para as Debêntures como lastro para qualquer outro tipo de operação de captação de recursos;
- (d)** ingresso em juízo com requerimento de recuperação judicial (ou procedimento equivalente em qualquer outra jurisdição) formulado pela Emissora ou qualquer sociedade controlada, controladora, sob controle comum e/ou qualquer Subsidiária Relevante, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; e/ou (ii) submissão e/ou proposta à Debenturista ou a qualquer outro credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial (ou procedimento equivalente em qualquer outra jurisdição) formulado pela Emissora ou qualquer sociedade controlada, controladora, sob controle comum e/ou qualquer Subsidiária Relevante, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano;



- (e)** extinção, liquidação, declaração de insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros, não elidido através de depósito judicial (quando aplicável) e/ou contestado no prazo legal, ou decretação de falência da Emissora ou qualquer de suas controladas, controladoras, sociedades sob controle comum e/ou Subsidiárias Relevantes;
- (f)** o descumprimento de obrigação pecuniária não sanado ou revertido dentro do respectivo prazo de cura, no âmbito de qualquer operação ou conjunto de operações realizada(s) nos mercados financeiro ou de capitais, local ou internacional, inclusive operações de securitização e/ou perante instituições financeiras ("Operações Financeiras"), a que estiver sujeita, na qualidade de devedora, garantidora e/ou coobrigada, a Emissora ou qualquer de suas controladas, controladoras, sociedades sob controle comum e/ou Subsidiárias Relevantes, cujo valor seja superior a R\$75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais) atualizado pela variação acumulada do IGP-M a partir da Data de Integralização das Debêntures, ou seu equivalente em outras moedas;
- (g)** o vencimento antecipado de qualquer obrigação financeira a que estiver sujeita, na qualidade de devedora, garantidora e/ou coobrigada, a Emissora ou qualquer de suas controladas, controladoras, sociedades sob controle comum e/ou Subsidiárias Relevantes, cujo valor seja superior a R\$75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais) atualizado pela variação acumulada do IGP-M a partir da Data de Integralização das Debêntures, ou seu equivalente em outras moedas;
- (h)** pagamento, pela Emissora, de lucros, dividendos, e/ou de juros sobre capital próprio, exceto os dividendos obrigatórios e os juros sobre capital próprio imputados aos dividendos obrigatórios nos termos da Lei das Sociedades por Ações, caso a Emissora esteja em mora ao cumprimento de quaisquer de suas obrigações pecuniárias na Escritura de Emissão;
- (i)** redução do capital social da Emissora, sem anuência prévia e por escrito da Debenturista, conforme orientação dos titulares de CRA, exceto se comprovadamente para fins de absorção de prejuízos;



- (j)** alteração ou modificação do objeto social da Emissora, de forma que descaracterize a emissão das Debêntures pela Emissora nos termos da regulamentação aplicável;
- (k)** na hipótese de a Emissora ou qualquer de suas controladas, controladoras, sociedades sob controle comum e/ou Subsidiárias Relevantes, tentarem ou praticarem qualquer ato visando anular, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, as Debêntures, o Contrato de Aquisição de Debêntures, qualquer documento relativo à Operação de Securitização ou a qualquer das suas respectivas cláusulas;
- (l)** cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora, de qualquer de suas obrigações nos termos da Escritura de Emissão ou do Contrato de Aquisição de Debêntures, exceto se previamente autorizado pela Debenturista;
- (m)** constituição de qualquer ônus sobre as Debêntures, que não seja decorrente da sua vinculação à emissão de CRA, nos termos previstos na cláusula 3.7.1 da Escritura de Emissão;
- (n)** pedido de cancelamento ou cancelamento do registro da Emissora como companhia emissora de valores mobiliários perante a CVM;
- (o)** se ocorrer a transformação do tipo societário da Emissora nos termos dos artigos 220 e 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- (p)** a inobservância da Legislação Socioambiental, em especial, mas não se limitando, à legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente, bem como, se a Emissora incentivar, de qualquer forma, a prostituição ou utilizar em suas atividades mão-de-obra infantil ou em condição análoga à de escravo, ou ainda que caracterizem assédio moral ou sexual;



- (q)** caso a Escritura de Emissão, o Contrato de Aquisição de Debêntures ou qualquer documento relacionado à Operação de Securitização seja, por qualquer motivo, resilido, rescindido ou por qualquer outra forma extinto; ou
- (r)** decretação de invalidade, nulidade, ineficácia ou inexecutabilidade das Debêntures DI, das Debêntures NTN-B, do Contrato de Aquisição de Debêntures, do Termo de Securitização, pelo juízo competente, conforme decisão judicial ainda que em caráter liminar, que não seja revertida de forma definitiva no prazo de 10 (dez) dias corridos.

4.14.2. São Eventos de Vencimento Antecipado não automático, nos quais a não declaração do vencimento antecipado das Debêntures pela Debenturista dependerá de deliberação prévia de assembleia geral de titulares de CRA especialmente convocada para essa finalidade, observados os prazos e procedimentos a serem previstos no Termo de Securitização, os seguintes eventos:

- (a)** descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação não pecuniária, principal ou acessória, relacionada com a Escritura de Emissão e/ou com o Contrato de Aquisição de Debêntures, não sanada no prazo de cura de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data do respectivo descumprimento, observado que o prazo de cura indicado nesta alínea (b) não será aplicável na hipótese de haver prazo de cura específico estipulado pela cláusula descumprida ou, no caso da cláusula 3.5, estipulado por Norma ou Autoridade;
- (b)** provarem-se falsas, enganosas ou materialmente incorretas ou insuficientes quaisquer das declarações, informações, documentos ou garantias prestadas ou entregues pela Emissora na Escritura de Emissão e/ou no Contrato de Aquisição de Debêntures;
- (c)** descumprimento, pela Emissora ou qualquer de suas controladas, controladoras, sociedades sob controle comum e/ou Subsidiárias Relevantes, de qualquer decisão (i) judicial definitiva, conforme regra estabelecida no artigo 523 do Código de Processo Civil, (ii) arbitral (com laudo arbitral definitivo) ou administrativa, contra as quais não caiba qualquer tipo de manifestação,



conforme aplicável, no prazo estipulado na respectiva decisão, em valor individual ou agregado superior a R\$75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais) atualizado pela variação acumulada do IGP-M a partir da Data de Integralização das Debêntures, ou seu equivalente em outras moedas;

- (d)** se for protestado qualquer título contra a Emissora ou qualquer de suas controladas, controladoras, sociedades sob controle comum e/ou Subsidiárias Relevantes em valor individual ou agregado superior a R\$75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais) atualizado pela variação acumulada do IGP-M a partir da Data de Integralização das Debêntures, ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, tiver sido validamente comprovado à Debenturista que o(s) protesto(s) foi(ram): (a) cancelado(s) ou suspenso(s) no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de intimação do respectivo protesto; (b) efetuado(s) por erro ou má-fé de terceiros e devidamente cancelado(s) ou suspenso(s) no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data de intimação do respectivo protesto; ou (c) garantido(s) por garantia(s) aceita(s) em juízo no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de intimação do respectivo protesto;
- (e)** alteração ou modificação do objeto social da Emissora, de forma a alterar suas atividades principais ou a agregar a essas atividades novos negócios que possam representar desvios em relação às atividades atualmente desenvolvidas;
- (f)** constituição de qualquer ônus sobre ativo(s) da Emissora, exceto: (i) por ônus existentes na data de emissão das Debêntures; (ii) por ônus constituídos em decorrência de renovações ou substituições ou repactuações, totais ou parciais, de dívidas existentes na data de emissão das Debêntures, desde que o ônus seja constituído exclusivamente sobre todo ou parte do ativo que garante a dívida renovada, substituída ou repactuada; (iii) por ônus existentes sobre qualquer ativo de qualquer sociedade no momento em que tal sociedade se torne uma controlada; (iv) por ônus constituídos para financiar todo ou parte do preço (ou custo de construção ou reforma, incluindo comissões e despesas relacionados com a operação) de aquisição, construção ou reforma, pela Emissora, após a data de emissão das Debêntures, de qualquer ativo (incluindo capital social de sociedades), desde que o ônus seja constituído exclusivamente sobre o ativo



adquirido, construído ou reformado; (v) por ônus constituídos no âmbito de processos judiciais ou administrativos; (vi) por ônus involuntários ou necessários constituídos por força de lei no curso normal dos negócios, incluindo usucapião e desapropriação (exceto pelo disposto no item "i" abaixo), direitos de passagem, servidões, restrições de zoneamento, ou outros ônus involuntários ou necessários que recaiam sobre bens imóveis no curso normal dos negócios, desde que (1) não afetem de forma substancial o valor ou a destinação do bem imóvel nas operações da Emissora; ou (2) seja contestado de boa-fé na esfera judicial com o objetivo de obstar a excussão ou venda do ativo; (vii) por ônus constituídos em decorrência de exigência do licitante em concorrências públicas ou privadas (*performance bond*), até o limite e prazo determinados nos documentos relativos à respectiva concorrência; (viii) por ônus constituídos sobre estoque ou recebíveis da Emissora para garantir linhas de crédito de capital de giro, de financiamento à importação ou de exportação, desde que o valor total da dívida garantida por tal estoque ou por tais recebíveis em determinado período de 12 (doze) meses não exceda 80% (oitenta por cento) da receita bruta de vendas no mesmo período, com base nas então mais recentes informações financeiras consolidadas da Emissora, observado que as operações de "ACC – Adiantamento sobre Contrato de Câmbio", "ACE – Adiantamento sobre Contrato de Exportação" ou "Pré-Pagamento de Exportação" não são consideradas operações garantidas por estoque ou recebíveis para os fins do cálculo acima; (ix) por ônus constituídos em garantia de obrigações financeiras com recursos provenientes, direta ou indiretamente, de entidades multilaterais de crédito ou bancos de desenvolvimento, locais ou internacionais (Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, BNDES Participações S.A. – BNDESPAR, FINAME, FINEM, SUDAM, SUDENE, ou entidades assemelhadas), ou de bancos comerciais privados atuando como credores, em conjunto com, ou como agentes de repasse de entidades multilaterais de crédito ou bancos de desenvolvimento, no âmbito de tais obrigações financeiras; (x) em adição às hipóteses previstas nas alíneas (i) a (ix) acima, ônus constituídos sobre ativos que não excedam, em valor individual ou agregado, 20% (vinte por cento) dos ativos totais da Emissora, com base nas então mais recentes informações financeiras consolidadas da Emissora;



- (g)** não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, necessárias para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora ou qualquer de suas controladas que afete de forma significativa o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora ou qualquer de suas controladas;
- (h)** se ocorrer qualquer mudança, transferência ou a cessão, direta ou indireta, do controle societário/acionário, ou ainda incorporação, fusão ou cisão da Emissora ou de qualquer uma de suas controladas, de forma a alterar o controle da Emissora e/ou da respectiva controlada, sem a prévia e expressa anuência da Debenturista;
- (i)** desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer Autoridade que afete, de forma individual ou agregada, 20% (vinte por cento) dos ativos totais da Emissora, com base nas então mais recentes informações financeiras consolidadas da Emissora; ou
- (j)** inobservância das normas que lhe são aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada e do Decreto n.º 8.420, de 18 de março de 2015 incluindo, da Lei n.º 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada, o U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977 e do UK Bribery Act de 2010, se e conforme aplicável (em conjunto "Leis Anticorrupção").

4.14.3. Para fins desta Escritura de Emissão, "Subsidiária Relevante" significa qualquer sociedade na qual a Emissora detenha participação em seu capital social, cujo faturamento anual proporcional à participação detida pela Emissora represente valor igual ou superior a 20% (vinte por cento) do faturamento anual do grupo econômico da Emissora.

4.14.4. A ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado acima descritos deverá ser prontamente comunicada, à Debenturista, pela Emissora, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados de sua ciência. O descumprimento pela Emissora do dever de comunicar à Debenturista no prazo referido acima a ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado, não impedirá a Debenturista e/ou o Agente Fiduciário, na qualidade de representantes dos titulares de CRA de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e



pretensões previstas nesta Escritura de Emissão, no Contrato de Aquisição de Debêntures ou nos demais documentos relacionados à Operação de Securitização, inclusive de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos das Cláusulas 4.14.1 e 4.14.2.

4.14.5. O vencimento antecipado das Debêntures, seja de forma automática ou não, estará sujeito aos procedimentos previstos nas Cláusulas 4.14.5 e 4.14.6, além do previsto no Termo de Securitização.

4.14.6. Em caso de vencimento antecipado das Debêntures, sem o pagamento dos valores devidos pela Emissora, a Debenturista poderá executar esta Escritura de Emissão, aplicando o produto de tal execução na amortização do Valor Nominal Unitário, acrescido da respectiva Remuneração e/ou atualização monetária e, se for o caso, dos demais tributos, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas e demais encargos, contratuais e legais, previstos nesta Escritura de Emissão ou na legislação aplicável.

4.14.7. Na ocorrência da declaração do vencimento antecipado das Debêntures, a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento:

(i) para as Debêntures DI, do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração Debêntures DI, calculada *pro rata temporis* desde a última Data de Pagamento da Remuneração Debêntures DI ou, se não houver pagamento anterior, da Data de Integralização até a data do seu efetivo pagamento, acrescido de 3 (três) Dias Úteis de Remuneração Debêntures DI adicionais, considerando a última Taxa DI disponível divulgada oficialmente até a data do efetivo pagamento e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de comunicação neste sentido, a ser enviada pela Debenturista à Emissora, sob pena de incidência dos demais encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas e demais encargos, contratuais e legais, previstos nesta Escritura de Emissão ou na legislação aplicável; ou

(ii) para as Debêntures NTN-B, do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração Debêntures NTN-B, calculados *pro rata temporis* desde a última Data de Pagamento da Remuneração Debêntures NTN-B ou, se não houver pagamento anterior, da Data de



Integralização até a data do seu efetivo pagamento, acrescido de 3 (três) Dias Úteis de Remuneração Debêntures NTN-B adicional, considerando a última projeção do IPCA disponível e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de comunicação neste sentido, a ser enviada pela Debenturista à Emissora, sob pena de incidência dos demais encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas e demais encargos, contratuais e legais, previstos nesta Escritura de Emissão ou na legislação aplicável.

4.14.8. Além dos encargos moratórios e penalidades estabelecidos nesta Escritura de Emissão, a Debenturista poderá, em caso de inadimplência, cobrar da Emissora todas as despesas, custas e demais encargos contratuais e legais previstos nesta Escritura de Emissão ou na legislação aplicável.

4.15. Multa e Encargos Moratórios

4.15. Sem prejuízo da Remuneração Debêntures DI e Remuneração Debêntures NTN-B, ocorrendo impontualidade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

4.16. Atraso no Recebimento dos Pagamentos

4.16.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.15.1 acima, o não comparecimento da Debenturista para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

4.17. Local de Pagamento



4.17.1. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora por meio de crédito em conta corrente de titularidade da Debenturista, a ser devidamente informada a Emissora, ou, após a transferência das Debêntures para a Securitizadora, por meio de crédito na (i) conta corrente de nº 12380-1, na agência 0910 do Itaú Unibanco S.A. (341), de titularidade da Securitizadora, para fins de pagamento das Debêntures DI; e (ii) conta corrente de nº 12381-9, na agência 0910 do Itaú Unibanco S.A. (341), de titularidade da Securitizadora, para fins de pagamento das Debêntures NTN-B.

4.18. Prorrogação dos Prazos

4.18.1. Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação relativa às Debêntures, pela Emissora, até o primeiro Dia Útil (conforme definição abaixo) subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia que não seja Dia Útil para fins de pagamentos, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

4.19. Pagamento de Tributos

4.19.1. Na hipótese de a Emissora vir a reter ou deduzir valores dos rendimentos devidos à Debenturista, a qualquer título, incluindo mas não se limitando a tributos, emolumentos, encargos e/ou tarifas, por força de lei ou norma regulamentar, a Emissora deverá acrescer a tais pagamentos valores adicionais, de modo que a Securitizadora receba os mesmos valores líquidos que seriam por ela recebidos caso nenhuma retenção ou dedução houvesse ocorrido.

4.19.2. A Emissora não será responsável pelo recolhimento, pela retenção e/ou pelo pagamento de quaisquer tributos que venham a incidir, por força de lei ou norma regulamentar superveniente, sobre o pagamento de rendimentos devidos pela Securitizadora aos titulares de CRA e/ou que de qualquer outra forma incidam sobre os titulares de CRA exclusivamente em virtude de seus investimentos nos CRA, conforme detalhado no Termo de Securitização.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA



5.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e na legislação e regulamentação aplicável, a Emissora está adicionalmente obrigada a:

(a) informar, diretamente à Debenturista, por meio de comunicação por escrito, todas as questões relevantes, incluindo, mas não se limitando a questões judiciais, extrajudiciais ou administrativas, que sejam de conhecimento da Emissora e que, a seu exclusivo critério, de acordo com o juízo razoável do homem ativo e probo, possam impactar o cumprimento de suas obrigações e declarações no âmbito da Emissão, no prazo de até 10 (dez) dias contados do conhecimento pela Emissora da referida questão;

(b) informar à Debenturista, em até 3 (três) Dias Úteis de seu conhecimento, qualquer descumprimento por sua parte de obrigação constante desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Operação, quais sejam **(i)** a presente Escritura de Emissão; **(ii)** o Contrato de Aquisição de Debêntures; e **(iii)** o Contrato de Colocação;

(c) manter sempre atualizado seu registro de companhia aberta na CVM;

(d) não realizar negócios e/ou operações **(a)** alheios ao objeto social definido em seu estatuto social; **(b)** que não estejam expressamente previstos e autorizados em seu estatuto social; ou **(c)** que não tenham sido previamente autorizados com a estrita observância dos procedimentos estabelecidos em seu estatuto social, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições estatutárias, legais e regulamentares aplicáveis;

(e) não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social, com esta Escritura de Emissão e/ou com os demais Documentos da Operação, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão;

(f) manter em estrita ordem a sua contabilidade, através da contratação de prestador de serviço especializado, a fim de atender as exigências contábeis impostas pela CVM às companhias abertas, bem como efetuar os respectivos registros de acordo



com os princípios fundamentais da contabilidade do Brasil;

(g) manter:

I. válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Emissora, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto, exceto por aquelas (a) questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, ou ainda aquelas em processo tempestivo de obtenção ou renovação; ou (b) que não resultam em um efeito adverso relevante na situação financeira e/ou resultados operacionais da Emissora;

II. seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na Junta Comercial de sua respectiva sede social, na forma exigida pela Lei das Sociedades por Ações, pela legislação tributária e pelas demais normas regulamentares, em local adequado e em perfeita ordem; e

III. em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, exceto por aqueles (a) questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, ou ainda aquelas em processo tempestivo de obtenção ou renovação; ou (b) que não resultam em um efeito adverso relevante na situação financeira e/ou resultados operacionais da Emissora.

(h) fornecer ao Agente Fiduciário, no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação respectiva, informações relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio;

(i) adotar tempestivamente as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses da Debenturista, na qualidade de titular das Debêntures; e

(j) contratar e manter contratada a Agência Classificadora de Risco (conforme definida no Termo de Securitização) para realizar a classificação de risco (*rating*) dos CRA, devendo, ainda, manter a Agência Classificadora de Risco, ou outra agência de classificação de risco que venha substituí-la, contratada durante todo o prazo de



vigência dos CRA; a fim de que o relatório de classificação de risco (rating) dos CRA seja atualizado, no mínimo, trimestralmente, a partir da data do último relatório.

CLÁUSULA SEXTA – DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

6.1. Os titulares das Debêntures DI poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral de Debenturistas (“Assembleia Geral de Debenturistas DI”), de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de seu interesse. Os titulares das Debêntures NTN-B poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral de Debenturistas (“Assembleia Geral de Debenturistas NTN-B” e, em conjunto com a Assembleia Geral de Debenturistas DI, a “Assembleia Geral de Debenturistas”), de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de seu interesse.

6.2. Exceto se de outra forma estipulado nessa Escritura de Emissão, para os fins dessa Escritura de Emissão, o assunto a ser deliberado será considerado específico para determinada Série sempre que se referir a alterações: (i) na remuneração pactuada; (ii) de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos nessa Escritura de Emissão relativos à respectiva Série; e/ou (iii) do prazo de vigência das Debêntures da respectiva Série. Os demais assuntos serão matéria de deliberação conjunta entre as Séries.

6.3. A Assembleia Geral de Debenturistas deverá observar os mesmos ritos, procedimentos e quóruns estabelecidos para as Assembleias Gerais de Titulares de CRA, conforme descritos no Termo de Securitização.

6.4. Nas deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas, as manifestações e votos da Debenturista, no âmbito desta Escritura de Emissão, enquanto titular de Debêntures, deverão observar o disposto no Termo de Securitização e conforme instruída pelos titulares de CRA, representados pelo Agente Fiduciário dos CRA, após ter sido realizada uma Assembleia Geral de titulares dos CRA de acordo com o Termo de Securitização.

6.5. Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações a respeito das assembleias gerais de acionistas.



6.5.1. A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao titular de Debêntures eleito pelos demais titulares de Debêntures presentes ou àquele que for designado pela CVM.

6.6. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora na Assembleia Geral de Debenturistas exceto (i) quando a Emissora convocar a referida Assembleia Geral de Debenturistas ou (ii) quando formalmente solicitado pela Debenturista, hipóteses em que a presença da Emissora será obrigatória. Em ambos os casos citados anteriormente, caso a Emissora ainda assim não compareça à referida Assembleia Geral de Debenturistas, o procedimento deverá seguir normalmente, sendo válidas as deliberações nele tomadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DECLARAÇÕES DA EMISSORA

7.1. A Emissora neste ato declara e garante nesta data que:

- (i)** é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM e de acordo com as leis brasileiras, e está devidamente autorizada a conduzir os seus negócios, com plenos poderes para deter, possuir e operar seus bens;
- (ii)** está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive as societárias, à celebração desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Operação de que é parte bem como à realização da Emissão e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iii)** os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão e os demais Documentos da Operação, conforme aplicáveis, têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (iv)** não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário ou a Emissora de exercer plenamente suas funções;



- (v)** a celebração e o cumprimento de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Operação, dos quais a Emissora seja parte, não infringem ou contrariam: (1) qualquer contrato ou documento do qual a Emissora seja parte ou pelo qual quaisquer de seus respectivos bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (ii) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, ou (iii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (2) qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emissora ou quaisquer de seus respectivos bens e propriedades estejam sujeitos; ou (3) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral em face da Emissora e que afete ou afete quaisquer de seus bens e propriedades;
- (vi)** nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, adicional aos já concedidos, é exigido para o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Operação, dos quais a Emissora seja parte, exceto pelo registro da presente Escritura de Emissão na JUCESP e do Contrato de Aquisição nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes;
- (vii)** não omitiu nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial na situação econômico-financeira ou jurídica da Emissora em prejuízo da Debenturista;
- (viii)** esta Escritura de Emissão constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (ix)** todas as informações prestadas no âmbito desta Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Operação são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes;



- (x)** exceto por aquelas indicadas pela Emissora em suas demonstrações financeiras, não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa afetar a capacidade da Emissora de cumprir com as obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Operação;

- (xi)** respeita a legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional, à medicina do trabalho e ao meio ambiente, bem como declara que no desenvolvimento de suas atividades não incentiva a prostituição, tampouco utiliza ou incentiva mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringe direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente ("Legislação Socioambiental") e que a utilização dos valores oriundos da integralização das Debêntures não implicará na violação da Legislação Socioambiental;

- (xii)** cumpre, não tem ciência de descumprimento pela sua controladora, bem como faz com que suas controladas cumpram as Leis Anticorrupção, na medida em que abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não;

- (xiii)** tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração do IPCA e da Taxa DI, apurada e divulgada pelo IBGE e pela B3, respectivamente, inclusive acerca da forma de cálculo da Atualização Monetária das Debêntures NTN-B e Remuneração, as quais foram acordadas por livre vontade da Emissora, em observância ao princípio da boa fé;

- (xiv)** possui válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações e licenças, inclusive as ambientais, necessárias ao regular exercício de suas atividades exceto por aquelas (a) questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, ou ainda aquelas em processo tempestivo de obtenção ou renovação; ou (b) que não resultam em um efeito adverso relevante na situação financeira e/ou resultados operacionais da Emissora; e;



(xv) as demonstrações financeiras da Emissora datadas de 31 de março de 2015, 31 de março de 2016 e 31 de março de 2017, bem como as informações trimestrais para o período encerrado em 30 de setembro de 2017 ("Demonstrações Financeiras") representam corretamente a posição patrimonial e financeira consolidada da Emissora naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM, e até a data de assinatura da presente Escritura de Emissão.

7.1.1. A Emissora obriga-se, de forma irrevogável e irretroatável, a indenizar a Debenturista e o Agente Fiduciário por todos e quaisquer (a) prejuízos, danos e/ou perdas e/ou (b) custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) incorridos e comprovados pela Debenturista e pelo Agente Fiduciário em razão da comprovada falta de veracidade, consistência, qualidade e suficiência de quaisquer das suas declarações prestadas nos termos desta Cláusula 7.

7.1.2. Sem prejuízo do disposto no Cláusula 7.1.1 acima, caso quaisquer das declarações ora prestadas tornem-se inverídicas ou incorretas a partir da data em que foram prestadas, a Emissora obriga-se a notificar a Debenturista e o Agente Fiduciário em até 2 (dois) Dias Úteis contados do conhecimento pela Emissora de tal ocorrência.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DESPESAS

8.1. Correrão por conta da Emissora todas e quaisquer despesas relacionadas com as Debêntures, com os CRA, com esta Escritura de Emissão e eventuais aditamentos, com a Oferta e demais Documentos da Operação, reconhecimento de firmas e inscrições e/ou registros cartorários, bem como qualquer outra despesa que a Debenturista seja obrigada a arcar relativamente às Debêntures.

8.2. Caso eventualmente tais despesas sejam suportadas pela Debenturista, a Emissora deverá reembolsar a Debenturista dentro de até 5 (cinco) Dias Úteis após o recebimento, pela Emissora, dos respectivos comprovantes de despesas, sob pena de vencimento antecipado das Debêntures e incidência das penalidades previstas nesta Escritura de



Emissão.

CLÁUSULA NONA – DAS NOTIFICAÇÕES

9.1. Quaisquer notificações, cartas e informações entre as Partes deverão ser encaminhadas, da seguinte forma:

Para a Emissora:

SÃO MARTINHO S.A.

At.: Cristiane Mendes Pigatto

Rua Geraldo Flausino Gomes, 61

CEP 04575-060

São Paulo - SP

Telefone: (11) 2105-4112

E-mail: cristiane.pigatto@saomartinho.com.br

Para a Debenturista:

VERT CRÉDITOS LTDA.

Rua Cardeal Arcoverde, 2365, 7º andar, Pinheiros

São Paulo, SP

CEP 05407-003

At.: Sra. Martha de Sá Pessoa / Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello / Victoria de Sá / Fábio Bonatto Scaquetti

Telefone: (11) 3385-1800

Fac-símile: (11) 3385-1800

E-mail: dri@vertcap.com.br; e operacoes@vert-capital.com

Para a Securitizadora:

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

Rua Cardeal Arcoverde, 2365, 7º andar, Pinheiros

São Paulo, SP

CEP 05407-003

At.: Sra. Martha de Sá Pessoa / Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello / Victoria de Sá / Fábio Bonatto Scaquetti



Telefone: (11) 3385-1800

Fac-símile: (11) 3385-1800

E-mail: dri@vertcap.com.br; e operacoes@vert-capital.com

Para o Agente Fiduciário:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, conjunto 202, Jardim Paulistano

São Paulo – RJ, CEP 01452-000

At.: Flavio Scarpelli/Eugênia Queiroga

Telefone: (11) 3030-7177

E-mail: agentefiduciario@vortexbr.com

Site: www.vortexbr.com

9.2. As comunicações **(i)** serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio ou ainda por telegrama enviado aos endereços acima; e **(ii)** por fax ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).

9.2.1. A mudança, por uma Parte, de seus dados deverá ser por ela comunicada por escrito à outra Parte.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba à Debenturista em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora e nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

10.2. A presente Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irreatável,



obrigando as partes por si e seus sucessores.

10.3. Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

10.4. A presente Escritura de Emissão e as Debêntures constituem título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, incisos I e II, do Código de Processo Civil, e as obrigações nelas encerradas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 815 e seguintes, do Código de Processo Civil.

10.5. Todos e quaisquer custos incorridos em razão do registro desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos, e dos atos societários relacionados a esta Emissão, nos registros competentes, serão de responsabilidade exclusiva da Emissora.

10.6. Para fins desta Escritura de Emissão, "Dia Útil" significa todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional, inclusive para fins de cálculo da Remuneração. Para fins de pagamento, qualquer dia, exceto: (a) sábados, domingos ou feriados nacionais; e (b) aqueles sem expediente na B3.

10.7. Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

10.8. Os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

10.9. Todos os termos em letra maiúscula não definidos nessa Escritura de Emissão terão o significado a eles atribuídos no Termo de Securitização.

10.10. Será vedado à Debenturista e à Emissora compensar quaisquer créditos que tenha ou venha a deter em face da Securitizadora com qualquer obrigação de pagar assumida pela Debenturista e pela Emissora em face da Securitizadora, no âmbito desta Escritura de Emissão.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura de Emissão.

E por estarem assim justas e contratadas, firmam a presente Escritura de Emissão a Emissora, a Debenturista, a Securitizadora e o Agente Fiduciário, em 5 (cinco) vias de igual forma e teor e para o mesmo fim, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 12 de janeiro de 2018.

(O restante da página foi deixado intencionalmente em branco.)



Página de assinaturas 1/5 do Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 2 (duas) Séries, para Colocação Privada, da São Martinho S.A., celebrado em 12 de janeiro de 2018.

SÃO MARTINHO S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:



Página de assinaturas 2/5 do Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 2 (duas) Séries, para Colocação Privada, da São Martinho S.A., celebrado em 12 de janeiro de 2018.

VERT CRÉDITOS LTDA.

Nome:

Cargo:



Página de assinaturas 3/5 do Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 2 (duas) Séries, para Colocação Privada, da São Martinho S.A., celebrado em 12 de janeiro de 2018.

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:



Página de assinaturas 4/5 do Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 2 (duas) Séries, para Colocação Privada, da São Martinho S.A., celebrado em 12 de janeiro de 2018.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:



Página de assinaturas 5/5 do Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 2 (duas) Séries, para Colocação Privada, da São Martinho S.A., celebrado em 12 de janeiro de 2018.

Testemunhas:

Nome:

RG:

CPF:

Nome:

RG:

CPF:



ANEXO I

Modelo do Boletim de Subscrição das Debêntures

SÃO MARTINHO S.A., sociedade por ações, com registro de companhia aberta perante a CVM com sede na Cidade de Pradópolis, Estado de São Paulo, na Fazenda São Martinho, s/n.º, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.466.860/0001-56, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob o NIRE 35.300.010.485, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora").

Debenturista

VERT CRÉDITOS LTDA., sociedade empresária limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, 2365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.038.631/0001-19, neste ato representada em na forma dos seus documentos constitutivos, por seus representantes legais ao final assinados ("Debenturista")

Características da Emissão

Foram emitidas 675.000 (seiscentas e setenta e cinco mil) Debêntures, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais) em 20 de março de 2018 ("Emissão") nos termos do "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 2 (duas) Séries, para Colocação Privada, da São Martinho S.A.*" ("Escritura de Emissão").

Após a subscrição da totalidade das Debêntures pela Debenturista, esta será a única titular das Debêntures, passando a ser credora de todas as obrigações, principais e acessórias, devidas pela Emissora no âmbito das Debêntures, as quais representam direitos creditórios do agronegócio nos termos do parágrafo primeiro, do artigo 23, da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei 11.076"), nos termos da Escritura de Emissão ("Direitos Creditórios do Agronegócio");

A emissão das Debêntures insere-se no contexto de uma operação de securitização de recebíveis do agronegócio que resultará na emissão de certificados de recebíveis do



agronegócio objeto da 1ª (primeira) série e 2ª (segunda) série da 15ª (décima quinta) emissão da Securitizadora ("CRA") em relação aos quais os Direitos Creditórios do Agronegócio serão vinculados como lastro ("Operação de Securitização").

A Debenturista realizará a transferência dos Direitos Creditórios do Agronegócio à Securitizadora, nos termos do artigo 23 da Lei 11.076 e do "*Contrato de Aquisição e Transferência de Debêntures e Outras Avenças*" ("Contrato de Aquisição de Debêntures"), para que os Direitos Creditórios do Agronegócio sirvam de lastro para emissão dos CRA.

Os CRA serão distribuídos por meio de oferta pública de distribuição em regime misto de colocação, conforme detalhado nos documentos representativos da Operação de Securitização, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Oferta" e "Instrução CVM 400") e serão destinados a investidores qualificados, conforme definidos no artigo 9º B e 9º C da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada, futuros titulares dos CRA ("Titulares de CRA").

A Emissão é realizada e a Escritura de Emissão é celebrada com base nas deliberações tomadas pelo Conselho de Administração da Emissora em reunião realizada em 12 de janeiro de 2018 ("RCA da Emissão"), por meio da qual se aprovou a presente Emissão, incluindo seus termos e condições, conforme o disposto no artigo 59 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").

Identificação do Subscritor

Nome: VERT CRÉDITOS LTDA.		Tel.: (11) 3385-1800	
Endereço: Rua Cardeal Arcoverde, 2365, 7º andar		E-mail: dri@vertcap.com.br	
Bairro: Pinheiros	CEP: 05407-003	Cidade: São Paulo	UF: São Paulo
Nacionalidade: N/A	Data de Nascimento:	Estado Civil: N/A	



		N/A	
Doc. de identidade: N/A		Órgão Emissor:	CPF/CNPJ: 28.038.631/0001-19
Representante Legal (se for o caso): [•]			Tel.: [•]
Doc. de Identidade: [•]		Órgão Emissor: [•]	CPF/CNPJ: [•]

Cálculo da Subscrição

Quantidade de Debêntures DI subscritas [•]	Série das Debêntures Subscritas 1ª	Valor Nominal Unitário: R\$1.000,00 (um mil reais)	Valor de integralização: Integralização a ser realizada na periodicidade e conforme valores previstos da Escritura
Quantidade de Debêntures NTN-B subscritas [•]	Série das Debêntures Subscritas 2ª	Valor Nominal Unitário: R\$1.000,00 (um mil reais)	Valor de integralização: Integralização a ser realizada na periodicidade e conforme valores previstos da Escritura

Integralização

O Subscritor, neste ato, declara para todos os fins que conhece, está de acordo e por isso adere a todas as disposições constantes deste Boletim de Subscrição e da Escritura de Emissão, firmada, em caráter irrevogável e irretratável, referente à emissão privada de Debêntures da Emissora.



A integralização das Debêntures ocorrerá na forma e periodicidade prevista na Escritura.

Declaro, para todos os fins, **(i)** estar de acordo com as condições expressas no presente Boletim de Subscrição; **(ii)** ter conhecimento integral, entender, anuir, aderir e subscrever os termos e condições previstos na Escritura de Emissão.

São Paulo, [•] de [•] de [•].

SÃO MARTINHO S.A.

Declaro, para todos os fins, **(i)** estar de acordo com as condições expressas no presente Boletim de Subscrição; **(ii)** ter conhecimento integral, entender, anuir, aderir e subscrever os termos e condições previstos na Escritura de Emissão; e **(iii)** que os recursos utilizados para a integralização das Debêntures não são provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal, nos termos da Lei n.º 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada.

São Paulo, [•] de [•] de [•].

VERT CRÉDITOS LTDA.

